RESOLUÇÃO COPG Nº 4 de 30 de abril de 2015

Dispõe sobre novo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem

O Conselho de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral desta Universidade, em sua reunião ordinária nesta data,

R E S O L V E:

Aprovar em sua **69ª** reunião realizada no dia 27/05/2015, o novo Regimento Interno do **Programa de Pós-Graduação em Enfermagem** aprovado na 76ª Reunião da CPG-PPGENF, de 04/05/2015:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGEnf) do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), têm por objetivo a formação de recursos humanos para atuar no ensino superior e na pesquisa nesta área do conhecimento, em nível de Mestrado Acadêmico e Doutorado, na área de concentração Cuidado e Trabalho em Saúde e Enfermagem.

§ 1º - O Mestrado Acadêmico visa possibilitar ao pós-graduando as condições para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na área de concentração proposta, qualificando-o como pesquisador e docente de nível superior, através de trabalhos de investigação e de ensino.

§ 2º - O Doutorado visa a produção de um trabalho de investigação que represente uma contribuição real, original e criativa na respectiva área de conhecimento e possibilita ao pós-graduando, a obtenção de independência na atividade de investigação científica, o preparo para o exercício da liderança no meio acadêmico-

científico, bem como a qualificação para formar pessoal nos níveis de Mestrado e Doutorado.

TÍTULO II
Da Coordenação do Programa

Art. 2º - O PPGEnf é administrado pela Coordenação de Pós-Graduação (CPGEnf).

Art. 3º - A CPGEnf é composta por cinco membros efetivos: quatro docentes credenciados no Programa e um aluno matriculado regularmente no PPGEnf, sendo um dos docentes o Coordenador e outro o Vice-Coordenador do Programa. Todos os representantes do corpo docente devem ser credenciados como docentes permanentes e os representantes discentes devem estar regularmente matriculados no PPGEnf, sendo que o Coordenador, o Vice-Coordenador e os dois representantes titulares do corpo docente devem estar credenciados nos cursos de Mestrado ou de Doutorado.

§ 1º - Os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador são exercidos por docentes da UFSCar.

§ 2º - Os mandatos dos representantes docentes, bem como do Coordenador e do Vice-Coordenador, são de dois anos, prorrogáveis por mais um ano e será permitida recondução. O mandato do representante discente é de um ano, permitida uma recondução. Em caso de impedimento temporário do coordenador, o vice-coordenador deverá assumir a coordenação do programa. Em caso de vacância ou impedimento do coordenador e vice-coordenador durante o período, um membro da CPGEnf deverá assumir pro-tempore o cargo, até a realização de novas eleições.

§ 3º - O Coordenador, presidente da CPGEnf, e o Vice-Coordenador, vice-presidente da CPGEnf, são eleitos pelos docentes credenciados no PPGEnf e pelos alunos regulares do Programa.

§ 4º - Os procedimentos específicos para a eleição do Coordenador serão aprovados pela CPGEnf.

§. 5º - A escolha dos representantes do corpo docente e discente para a CPGEnf será feita, respectivamente, pelos docentes credenciados no Programa e pelos alunos regularmente matriculados, mediante eleições promovidas pela CPGEnf.

§ 6º - Serão eleitos, além dos membros efetivos previstos no caput deste artigo, um membro suplente docente e um membro suplente discente.

Art. 4º - Compete à CPGEnf coordenar e supervisionar todas as atividades do Programa, sendo suas atribuições:

I. elaborar o Regimento Interno do Programa, apresentá-lo ao Conselho de Pós-Graduação (CoPG) da UFSCar para aprovação, distribuí-lo e divulgá-lo entre o Corpo Discente e Docente;
II. propor alterações do Regimento Interno, submetendo-as ao CoPG;
III. decidir sobre alterações do Programa no que se refere à(s) área(s) de concentração, às linhas de pesquisa, ao projeto pedagógico, à estrutura curricular e às disciplinas e encaminhá-las à apreciação do CoPG;
IV. estabelecer normas específicas sobre: prazos para realização das atividades, processo seletivo de candidatos ao curso de Mestrado Acadêmico e Doutorado, Exames de Qualificação e de Proficiência em Língua Estrangeira e outras que julgar necessárias;

V. estabelecer e divulgar o calendário escolar, de matrícula e de outras atividades, semestralmente;
VI. deliberar sobre o credenciamento ou descredenciamento de docentes no Programa, encaminhando pedido de homologação ao CoPG;
VII. avaliar periodicamente a renovação de credenciamento do corpo docente de acordo com norma complementar aprovada pela CPGEnf;
VIII. deliberar sobre a indicação de orientadores, co-orientadores e de comissões examinadoras;
IX. elaborar e encaminhar ao CoPG a documentação para concessão dos títulos de Mestre e Doutor em Ciências da Saúde;
X. administrar os recursos alocados ao Programa e a concessão de bolsas a alunos;
XI. avaliar periodicamente o Programa;
XII. deliberar sobre casos omissos, no âmbito de sua competência.

Art. 5º - A criação de novas áreas de concentração no Mestrado ou Doutorado poderá ser proposta por docentes interessados à CPGEnf, que deverá analisar, deliberar e encaminhar ao CoPG para aprovação.

Art. 6º - A CPGEnf contará com uma secretaria administrativa para apoio e execução de suas atividades.

TÍTULO III
Do Corpo Docente

Art. 6º - O corpo docente do PPGEnf é constituído pelos docentes credenciados no Programa pela CPGEnf, homologados pelo CoPG, cujas linhas de pesquisa se adequem à área de concentração do Programa.

§ 1º - Para o credenciamento de docentes no Programa é exigido o título de doutor e o exercício de atividade criadora, demonstrado pela produção de trabalhos de validade comprovada em sua área de atuação.

§ 2º - O credenciamento de docentes para desenvolver atividades no PPGEnf dá-se por solicitação direta do interessado, em documento dirigido à Coordenação do Programa. Os docentes podem ser credenciados como permanentes, colaboradores

ou visitantes. Os critérios para o credenciamento de docente estão estabelecidos em norma complementar aprovada pela CPGEnf.

§ 3º - Para ser credenciado como orientador em Curso de Doutorado é recomendável que o docente tenha concluído a orientação de pelo menos um mestre.

§ 4º - A cada três anos, a CPGEnf deverá avaliar a renovação ou não do credenciamento do seu corpo docente, analisando a contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período anterior, conforme norma complementar aprovada pela CPGEnf.

§ 5º - Docente com titulação de doutor poderá, por solicitação de docente orientador, ser reconhecido como co-orientador de uma Dissertação ou Tese, sendo que:

I. tal pedido deve ser aprovado pela CPGEnf, sem necessidade de credenciamento no PPGEnf;
II. o co-orientador terá a mesma responsabilidade do orientador, podendo, a critério da CPGEnf, participar da Comissão Julgadora da Dissertação ou Tese.

§ 6º - São motivos para a solicitação referida no parágrafo 4º:

I. o caráter interdisciplinar da Dissertação ou Tese, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;
II. a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de dissertação;
III. a execução do projeto de Dissertação ou Tese em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação;
IV. previsão em acordos de cotutela ou de cooperação internacional.

Art. 7º - Poderá ser credenciado no Programa, professor de outra Instituição de Ensino Superior, bem como pesquisador especialmente convidado em função de sua experiência científica.

§ 1º - O número total de docentes externos à UFSCar, credenciados no PPGEnf não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do total do Corpo Docente.

§ 2º - Não é considerado externo à UFSCar o docente credenciado:

a. aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;
b. vinculado a instituição conveniada à UFSCar especificamente para o desenvolvimento de atividades de pós-graduação.

§ 3º - Poderão ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do Programa, na categoria de Docente Visitante, professores ou pesquisadores de outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados especificamente para tal fim.

Art. 8º - São atribuições dos membros do Corpo Docente:

I. ministrar aulas;
II. desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do Programa;
III. orientar alunos do Programa quando credenciados para este fim;
IV. integrar comissões julgadoras de Dissertações;
V. integrar comissões de exames de seleção, de qualificação e outras estabelecidas pela CPGEnf;
VI. desempenhar outras atividades pertinentes ao Programa, nos termos dos dispositivos regulamentares.

TÍTULO IV
Do Corpo Discente

Art. 9 º - O corpo discente do PPGEnf é constituído pelos alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado e no curso de Doutorado.

§ 1º - Será exigido dos alunos regulares do Programa que sejam portadores de diploma de graduação.

§ 2º - A admissão de alunos regulares ao curso de Mestrado Acadêmico e Doutorado do PPGEnf é condicionada à possibilidade de oferecimento de disciplinas exigidas e à capacidade de orientação, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.

§ 3º - Os processos de seleção dos candidatos ao Mestrado Acadêmico e Doutorado serão feitos com base em Edital aprovado pela CPGEnf. Será pré-requisito para a inscrição, a aprovação em exame de proficiência em língua inglesa.

§ 4º - A CPGEnf elaborará e divulgará previamente os critérios e datas dos processos de seleção.

Art. 10 – Pode ingressar como aluno regular dos cursos do Programa aquele que tenha sido aprovado em Processo de Seleção o qual se dará com abertura de edital devidamente aprovado pela CPGEnf.

§ 1º - A matrícula como aluno regular nos cursos do PPGENF deverá ser realizada mediante a apresentação dos documentos e comprovantes divulgados em Edital de Processo Seletivo, e terá a sua efetivação condicionada à homologação pela CPGENF.

§ 2º - Para a matrícula no curso de Mestrado, será exigida a apresentação de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente, sendo que a matrícula será homologada condicional à apresentação do respectivo diploma de graduação ou

atestado de conclusão de curso em prazo máximo de (1) um ano, caso contrário o aluno poderá ser desligado do Programa.

§ 3º Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de curso de graduação expedidos no exterior, a CPGEnf deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação com os existentes no país

§ 4º - Para a matrícula no Doutorado, é exigida a apresentação de diploma registrado de Mestrado, obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES, ou provisoriamente, de certificado ou documento equivalente, a matricula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de (1) um ano, contado a partir da matricula, caso contrário o aluno poderá ser desligado do Programa.

§ 5º - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de mestre expedidos no exterior, a CPGEnf deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de Mestrado com os existentes e reconhecidos pela CAPES no Brasil.

§ 4º - A matrícula dos alunos regulares deverá ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador sobre a previsão de atividades no período compreendido pela matrícula. Alunos que não renovarem a matrícula são considerados desistentes e serão desligados do Programa.

§ 5º - A CPGEnf poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado pelos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento, independentemente de aprovação pelos órgãos competentes da Universidade. Esta inscrição poderá ser por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses. O aluno visitante estrangeiro deverá apresentar o visto de entrada e permanência no país.

Art. 11 - A CPGEnf pode aceitar a inscrição, como Aluno Especial em disciplina determinada, de aluno de curso de Graduação ou portador de Diploma de Graduação, não matriculado no Curso, que demonstre interesse em cursar disciplina cujo conteúdo contribua para o seu trabalho em outra instituição ou ao seu aprimoramento profissional.

TÍTULO V
Da Orientação dos Alunos

Art. 12 - Todo aluno do Programa deverá ter orientador no ato da matrícula no respectivo Curso.
Art. 13 - Cabe ao orientador orientar o programa de estudos e a pesquisa que irá subsidiar a Dissertação ou Tese do aluno.

§ 1º - Compete à CPGEnf a aprovação da substituição de orientador quando necessária, podendo esta ser solicitada tanto pelo orientador quanto pelo aluno.

§ 2º - Cada docente credenciado para orientação no PPGEnf poderá orientar no máximo oito alunos, simultaneamente neste e em outros programas nos quais o docente esteja credenciado, excluídos desse total os alunos que já tenham fixado formal e institucionalmente a data da defesa de Dissertação ou Tese.

Art. 14 - A orientação de alunos pode ser exercida concomitantemente por um ou mais docentes pertencentes à instituição estrangeira, em regime de co-orientação, conforme estabelecido em acordo de cotutela de tese ou convênio específico, observada a legislação vigente.

§ 1º – A orientação em regime de cotutela pressupõe a existência de um convênio assinado entre a UFSCar e a instituição parceira, após análise e aprovação do CoPG, a pedido da CPGEnf.

§ 2º – O convênio deve reconhecer a dupla titulação ao aluno, a partir de regras explícitas sobre o período de estágio, as disciplinas cursadas e as atividades de pesquisa desenvolvidas em cada uma das instituições parceiras.

§ 3º – O convênio deve assegurar o reconhecimento dos créditos referentes às atividades realizadas nas duas instituições.

Art. 15 – O termo de convênio de Cotutela de Tese deve estabelecer também:
I – As atividades a serem desenvolvidas pelo aluno em cada uma das instituições, o que inclui o projeto de pesquisa e suas etapas;

II – As obrigações de cada orientador, que devem ser formalizadas em documento assinado por ambos;
III – As obrigações financeiras cabíveis a cada instituição, mencionando a atribuição de Bolsas quando for o caso;
IV – As condições para a defesa de tese, incluindo o local, número de participantes de cada instituição, o formato e o(s) idioma(s) em que será defendida e os critérios de avaliação e titulação.

TÍTULO VI
Dos Créditos

Art. 16 - A integralização dos estudos necessários ao Curso de Mestrado ou Doutorado é expressa em unidades de créditos.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.

§ 2º - A conclusão do curso de Mestrado requer a integralização de 100 (cem) créditos e a conclusão do curso de Doutorado, de 200 créditos.

§ 3º - Para o curso de Mestrado será necessário integralizar 35 (trinta e cinco) créditos em disciplinas. A homologação do resultado da defesa de Dissertação pela CPG corresponde a 65 (sessenta e cinco) créditos, de modo a totalizar 100 (cem) créditos entre as disciplinas e a defesa de Dissertação.

§ 4º - Para o curso de Doutorado será necessário integralizar 55 (cinquenta e cinco) créditos em disciplinas. A homologação do resultado da defesa de Tese pela CPG corresponde a 145 (cento e quarenta e cinco) créditos, de modo a totalizar 200 (duzentos) créditos entre as disciplinas e a defesa de Tese.

§ 5º A critério da CPGEnf, os alunos do Doutorado poderão ter reconhecidas as disciplinas realizadas em curso de mestrado concluído em até 40% dos créditos exigidos para a integralização das disciplinas do Doutorado.

§ 6º - Para estabelecimento da equivalência de créditos cursados em outras instituições, a CPGEnf deve analisar criteriosamente os conteúdos, estruturas e horas de atividades compreendidas nas disciplinas, consideradas caso a caso.

§ 7º A critério da CPGEnf, disciplinas de Pós-Graduação cursadas como aluno regular em outro curso de mesmo nível, ou cursadas como aluno especial em outro curso de Pós-Graduação, podem ser reconhecidas, até o máximo de 40% do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas de Mestrado ou Doutorado, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no curso.

§ 8º - A critério da CPGEnf, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio programa, como aluno especial, desde que cursadas no máximo três anos antes da matrícula como aluno regular do curso.

Art. 17 - A integralização dos créditos em disciplinas deverá ser feita no prazo máximo de um ano para o curso de Mestrado e dois anos para o curso de Doutorado, contados a partir da data da matrícula.

Parágrafo único - Aos alunos que não tenham usufruído bolsa para realizar o Curso, poderá ser concedido o prazo de mais um período letivo para a conclusão dos créditos em disciplinas.

Seção 1
Das Disciplinas

Art. 18 - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento.

§ 1º - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser aprovadas pela CPGEnf e homologadas pelo CoPG.

§ 2º - Disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da área de concentração do curso serão oferecidas como "Tópicos" e caracterizadas a cada oferta.

Art. 19 - As alterações curriculares devem ser aprovadas pela CPGEnf e comunicadas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 20 - Os alunos poderão apresentar à CPGEnf pedidos de cancelamento de inscrição em disciplinas, desde que estes sejam encaminhados até a quarta semana do respectivo período letivo e até terem sido decorridos 20% da carga horária da disciplina quando esta for concentrada.

Art. 21 - O aproveitamento em cada disciplina deve ser avaliado pelos professores responsáveis, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

A - Excelente, com direito aos créditos da disciplina;
B - Bom, com direito aos créditos;
C - Regular, com direito aos créditos;
D - Insuficiente, sem direito aos créditos;
E - Reprovado, sem direito aos créditos;
I - Incompleto, atribuído a candidato que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos ou provas exigidas, e que deve ser transformado em nível A, B, C, D ou E quando os trabalhos forem completados, nos prazos estabelecidos pela CPGEnf.

Parágrafo único: Disciplina cursada fora do Programa e aceita para integralização dos créditos, deverá ser indicada no histórico escolar do aluno como "transferência", mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

Art. 22 - A atribuição de créditos ao aluno com aproveitamento far-se-á mediante a comprovação de frequência às atividades da disciplina em nível mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do total de suas horas-aula.

Art. 23 - São permitidas disciplinas ministradas em outros idiomas, segundo autorização da CPGEnf e comunicação à ProPG.

Seção 2
Do Desligamento

Art. 23 - Será desligado de curso do PPGEnf o aluno que:

I. obtiver, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos) e nos períodos letivos seguintes, rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
II. obtiver nível D ou E duas vezes em disciplinas;

III. ultrapassar os prazos máximos permitidos para a integralização dos créditos em disciplinas e, na defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;
IV. for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
V. for reprovado no Exame de Dissertação ou Tese;
VI. desistir do curso, pelo não cumprimento da matrícula semestral.

Parágrafo único – O rendimento médio a que se refere o item I deste artigo será igual à média ponderada (*MP*) dos valores (N_i) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (n_i) de créditos das disciplinas, isto é,

$$MP \quad ¿ \quad \frac{\sum_{i=1}^{k} n_i \times N_i}{\sum_{i=1}^{k} n_i}$$

onde *k* é o número de disciplinas cursadas e *i* indica a *i*-ésima disciplina.

Níveis de avaliação na *i-ésima* disciplina	N_i
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

Seção 3
Do trancamento

Art. 24 - O trancamento de matrícula no PPGEnf poderá ser aprovado pela CPGEnf a qualquer momento, por motivos que impeçam o aluno de frequentar o Curso, mediante justificativa por escrito do requerente e parecer do orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) necessária(s) para a integralização dos créditos em disciplinas, a data de início do trancamento será considerada como a do início das atividades letivas.

§ 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o Curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPGEnf, mediante documento emitido pelo orientador.

§ 4º - A CPGEnf aprovará um máximo de seis meses de trancamento para alunos do mestrado e doze meses para alunos do doutorado.

§ 5º - No caso de trancamento de matrícula, deve ser prolongado, por igual período e mediante análise da CPG, os prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso.

Seção 4
Da Dissertação e Tese

Art. 25 - É condição para a obtenção do título de Mestre, a defesa pública de Dissertação baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato, de acordo com os objetivos do Curso.

Art 26 - O aluno deverá concluir o curso de mestrado no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da matrícula no curso.

§ 1º - Aos alunos que não tenham usufruído bolsa por período superior a seis meses para realizar o curso poderá ser concedido, pela CPGEnf, o prazo de mais seis meses para a defesa da Dissertação.

§ 2º - Caso haja necessidade de prorrogação de prazo para defesa de dissertação, o Regimento Geral da UFSCar deverá ser resguardado e o orientador deverá solicitar a prorrogação à CPGEnf, acompanhada de suas justificativas.

Art. 27 - É condição para a obtenção do título de Doutor a defesa pública de Tese, representando trabalho original de pesquisa que seja uma contribuição para o conhecimento do tema.

Art. 28 – O aluno deverá concluir o curso de Doutorado no prazo máximo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da matrícula no Curso.

§ 1º - Aos alunos que não tenham usufruído bolsa por período superior a seis meses para realizar o curso poderá ser concedido, pela CPGEnf, o prazo de mais seis meses para a defesa da Tese.

§ 2º - Caso haja necessidade de prorrogação de prazo para a defesa de tese, o Regimento Geral da UFSCar deverá ser resguardado e o orientador deverá solicitar a prorrogação à CPGEnf, acompanhada de suas justificativas.

Art. 29 - A Dissertação e a Tese só poderão ser defendidas depois de completados todos os créditos em disciplinas e de aprovação no Exame de Qualificação, realizado de acordo com normas aprovadas pela CPGEnf.

Art. 30 - A defesa da Dissertação ou da Tese é julgada em sessão de defesa pública por uma Comissão Examinadora, aprovada pela CPGEnf e composta de acordo com o estabelecido nas normas de defesa pública aprovadas pela CPGEnf.

§ 1º - O orientador é membro nato da Comissão Examinadora da Dissertação ou Tese, na qualidade de seu presidente.

§ 2º - As Comissões Examinadoras de Dissertações serão constituídas no mínimo por três membros titulares, portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao Programa nem ao quadro docente da Universidade.

§ 3º - As Comissões Examinadoras de Teses serão constituídas no mínimo por cinco membros titulares, portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos dois não devem ser vinculados ao quadro docente da Universidade nem do Programa.

§ 4º – Além do orientador, o co-orientador poderá participar da Comissão Examinadora da Dissertação ou Tese como membro extra ao mínimo exigido.

§ 5º – É facultado à CPGEnf, quando da composição das Comissões Julgadoras de Dissertações e Teses, a indicação de membros suplentes, dos quais pelo menos um, para o Mestrado, e dois para o Doutorado, não seja vinculado ao Programa e nem ao quadro docente da UFSCar.

Art. 31 - Cada membro da Comissão Examinadora expressará ao final da defesa o seu julgamento manifestando-se pela aprovação ou reprovação do candidato. Será considerado aprovado o candidato que for aprovado pela maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º - Após a defesa, a Comissão Examinadora deverá preparar Ata de Defesa, da qual deverão constar os pareceres dos membros, se for o caso, e o resultado da avaliação.

§ 2º - O aluno aprovado na defesa de Dissertação ou Tese deverá apresentar para homologação pela CPGEnf o correspondente texto definitivo, com as correções propostas pela Comissão Examinadora, no máximo até dois meses após a data do exame.

Art. 32 - É permitido que a Dissertação ou Tese seja redigida e defendida em outros idiomas, contanto que uma síntese da mesma seja apresentada em português por escrito e na defesa oral.

TÍTULO VII
Dos Títulos de Mestre e Doutor

Art. 33 - Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Ciências da Saúde são:

a) integralizar 35 (trinta e cinco) créditos em disciplinas;
b) ser aprovado no Exame de Qualificação;
c) ser aprovado na defesa da Dissertação de Mestrado.

Parágrafo único - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Ciências da Saúde após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data de defesa da Dissertação, para assegurar a obtenção do título.

Art. 34– Os requisitos mínimos para obtenção do título de Doutor em Ciências da Saúde são:

a) integralizar 55 (cinquenta e cinco) créditos em disciplinas;
b) ser aprovado no Exame de Qualificação;
c) ser aprovado na defesa da Tese de Doutorado.

Parágrafo único - O aluno somente fará jus ao diploma de Doutor em Ciências da Saúde após a homologação pela CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data de defesa da Tese, para assegurar a obtenção do título.

TÍTULO VIII
Das Disposições Gerais

Art. 35 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pelo CoPG.

Art. 36 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPGEnf ou pelo CoPG, a pedido do Coordenador do PPGEnf ou por proposta de qualquer membro da CPGEnf.

Art. 37 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CoPG.

Art. 38 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Profa. Dra. Débora Cristina Morato Pinto
Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Universidade Federal de São Carlos

Profa. Dra. Débora Cristina Morato Pinto
Presidente do CoPG